



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025,
DE 18 DE JULHO DE 2025**

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

*Dispõe sobre a criação e regulamentação da
Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara
Municipal de São Francisco de Sales,
Estado de Minas Gerais.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, órgão auxiliar do Poder Legislativo, com a finalidade de promover a interlocução entre o cidadão e a Câmara Municipal, assegurando a participação popular na fiscalização e aprimoramento da atividade legislativa.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria Legislativa:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes da Câmara as manifestações dos cidadãos, como sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios ou solicitações referentes às ações e serviços legislativos;

II – Atuar com transparência, impessoalidade, ética, respeito e eficiência no trato com as manifestações recebidas;

III – Propor medidas para a melhoria da gestão legislativa, com base nas manifestações recebidas;

IV – Fornecer informações solicitadas pelos cidadãos, desde que não haja impedimento legal;

V – Elaborar relatórios periódicos com dados estatísticos das manifestações e propor soluções;

VI – Estimular a participação popular nas ações do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 26.042.200/0001-09

Art. 3º -A Ouvidoria Legislativa será dirigida por um(a) Ouvidor(a), escolhido(a) dentre os servidores efetivos ou comissionados da Câmara, por indicação da Mesa Diretora e aprovado(a) por maioria simples dos vereadores.

§1º O mandato da Ouvidoria será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º O Ouvidor poderá ser destituído por decisão fundamentada da Mesa Diretora, aprovada pelo Plenário.

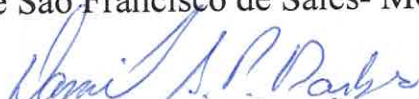
Art. 4º- A Ouvidoria disporá dos meios necessários ao exercício de suas funções, inclusive com canais presenciais e eletrônicos de comunicação com o cidadão.

Art. 5º- As manifestações recebidas deverão ser tratadas com confidencialidade, quando solicitado pelo manifestante ou quando o conteúdo assim exigir, sendo vedado a divulgação externa sem a devida autorização superior.

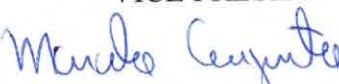
Art. 6º- A Câmara regulamentará, por ato da Mesa Diretora, as normas complementares necessárias ao pleno funcionamento da Ouvidoria Legislativa.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de São Francisco de Sales- MG, 18 de julho de 2025.


DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA
- PRESIDENTE -


EDILTON GOMES
- VICE PRESIDENTE -


MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES-MG	
Única VOTAÇÃO	13ª SESSÃO DA ORDINÁRIA REALIZADA AS
19:00 HORAS DO DIA	05 / 08 / 2025
APROVADO <u>Sim</u>	REJEITADO _____
QUORUM EXIBIDO: _____	
VOTAÇÕES: <u>Cipriano de Souza</u>	
OBS: <u>licitação em andamento</u>	
SALA DE SESSÕES: _____	
ASS. PRESIDENTE: _____	

Daniel Sebastião P. Barbosa
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

A criação da Ouvidoria Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco de Sales, representa um importante avanço na consolidação dos princípios da transparência, participação popular, responsabilidade pública e acesso à informação, pilares fundamentais de uma gestão pública moderna e democrática.

A Ouvidoria funcionará como um canal direto de comunicação entre o cidadão e o Poder Legislativo, permitindo que sugestões, críticas, denúncias, reclamações e elogios sejam formalmente recebidos e encaminhados, contribuindo para o aprimoramento da atuação parlamentar e a melhoria dos serviços prestados à sociedade.

Além disso, o órgão permitirá uma escuta qualificada da população, assegurando que suas demandas sejam conhecidas e consideradas nos processos decisórios. A presença da Ouvidoria fortalece a cidadania ativa, estimula o controle social e promove maior aproximação entre o Legislativo e a comunidade local.

Com essa medida, a Câmara Municipal de São Francisco de Sales reafirma seu compromisso com a ética, a boa governança e o fortalecimento das instituições democráticas, tornando-se mais acessível, responsiva e eficiente diante das expectativas da população.

Diante do exposto, a presente Resolução merece o apoio dos nobres pares para sua aprovação e imediata implementação.

Câmara Municipal de São Francisco de Sales- MG, 18 de julho de 2025.


DANIEL SEBASTIÃO PÁDUA BARBOSA
- PRESIDENTE -


EDILTON GOMES
- VICE PRESIDENTE -


MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO -